



**Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Sociais sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000 - "Criação do Fundo Regional da Ciência e Tecnologia".**

*A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 25 de Janeiro de 2001, na Sede da Assembleia Legislativa dos Açores, na Horta, tendo analisado, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000 - Criação do Fundo Regional da Ciência e Tecnologia" e, relativamente a esta proposta, emitiu o seguinte parecer:*

**Capítulo I**

Enquadramento Jurídico

A apreciação da presente proposta de Decreto Legislativa Regional enquadra-se no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores - Lei n.º 61/98, de 07 de Agosto.

**Capítulo II**

Apreciação na Generalidade

I - Tendo sido criada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2000/A, de 11 de Novembro, a Direcção Regional da Ciência e Tecnologia, como um serviço operativo de natureza horizontal e intersectorial, responsável pela coordenação da política científica e tecnológica regional, cabendo-lhe

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

planear coordenar, fomentar, acompanhar e ou avaliar os programas e os projectos nas áreas da ciência, tecnologia, informática e sociedade da informação e do conhecimento a nível regional.

2 - Havendo necessidade de uma entidade que enquadre legalmente e possibilite de forma eficaz a realização dos programas a implementar nas áreas definidas no âmbito da Direcção Regional da Ciência e Tecnologia, surge a necessidade da Criação do Fundo da Ciência e Tecnologia.

3 - O Fundo proposto visa dar resposta entre outras às seguintes solicitações:

3.1 Fomentar e promover o apoio a unidades de desenvolvimento científico e ou de inovação ou melhoramento tecnológicos regionais e da Sociedade de Informação e do Conhecimento e, ou, em cooperação com unidades homólogas nacionais e estrangeiras, bem como, celebrar acordos, protocolos e contratos com pessoas singulares ou colectivas, de natureza pública ou privada, de nacionalidade portuguesa ou estrangeira para a realização de tarefas ou prestação de serviços que se enquadrem na natureza e objectivos do Fundo e ainda promover e realizar seminários, conferências, colóquios e outras actividades similares, assim como promover e realizar a edição de obras, revistas, monografias, estudos e outros trabalhos de natureza científica e tecnológica e finalmente conceder subsídios, especialmente previstos no plano de actividades ou que, para prover necessidades urgentes, se mostrem oportunos, de harmonia com os objectivos próprios do Fundo a instituir.

3.2. - Participar com as empresas e outras entidades regionais em projectos comunitários ou nacionais no âmbito da Ciência e Tecnologia bem como da Sociedade da Informação e do Conhecimento.

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

3.3. - Possibilitar a participação da Região em projectos que não estando previstos no Plano Regional da Região Autónoma dos Açores, por serem criados ou abertos após a aprovação deste.

4. - Caberá à Direcção Regional da Ciência e Tecnologia dar todo o apoio técnico, administrativo e jurídico ao Fundo Regional, pelo que não existirá um aumento das despesas com pessoal, com excepção das respeitantes aos membros dos órgãos, cabendo ainda uma parte substancial à Fundação para a Ciência e Tecnologia que terá como incumbência o apoio no acompanhamento, avaliação e fiscalização dos projectos científicos e tecnológicos que a Direcção Regional Ciência e Tecnologia não possa por falta de meios técnicos, na sequência do protocolo assinado entre a referida fundação e a Presidência do Governo Regional dos Açores.

5. - As despesas inerentes aos projectos a desenvolver e que não estejam previstas no Plano Regional serão pagas pelos próprios projectos dado que estes prevêm nas suas candidaturas 15% para a sua gestão, acompanhamento e avaliação.

6 - O Fundo ficará responsável pelas verbas inerentes aos programas regionais - PRAIT (Programa Regional de Apoio à Inovação Tecnológica), PRADIC (Programa Regional de Apoio ao Desenvolvimento da Investigação Científica) e do INFOTEC (Programa Regional de Desenvolvimento da Sociedade de Informação), advirão ainda receitas dos programas nacionais POSI (Programa Operacional da Sociedade da Informação) e do POCT (Programa Operacional da Ciência e Tecnologia), bem como as verbas consignadas no Orçamento Regional da Região Autónoma dos Açores e do PRODESA.

7. - O Fundo Regional da Ciência e Tecnologia é um organismo dotado de autonomia administrativa financeira e patrimonial, tendo como órgãos e



serviços, o Presidente, o Conselho Administrativo e a Comissão de Fiscalização.

8 - O Fundo terá obrigatoriamente como instrumento da sua gestão os planos de actividades e financeiros, anuais, plurianuais, o orçamento anual e o respectivo relatório de actividades.

### **Capítulo III**

#### *Apreciação na Especialidade*

No âmbito do debate efectuado pela Comissão e tendo em conta os objectivos do Fundo, apresentou-se as seguintes propostas de alteração:

#### **PARA O PREÂMBULO**

##### **3.º PARÁGRAFO:**

Dotando-se o Fundo Regional da Ciência e Tecnologia de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, para .....subsídios.

#### **Artigo 3º**

##### *Competências*

São competências do FRCT:

a) .....

b) .....

c) .....

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

d) Promover e realizar seminários, conferências, colóquios e outras actividades similares, **do âmbito da Ciência e Tecnologia e da Sociedade da Informação e do Conhecimento;**

e) .....

f) .....

**Artigo 6º**

*Da gestão financeira e patrimonial*

No âmbito ..... dotados de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Apreciado o documento em análise, a Comissão deliberou, por maioria dar parecer favorável na generalidade e na especialidade, com os votos favoráveis dos senhores deputados do PS e a abstenção dos senhores deputados do PSD e do PCP, que reservam a sua posição para plenário.

Faltou justificadamente à Comissão o senhor deputado Paulo Gusmão do CDS/PP.

Horta, 25 de Janeiro de 2001.

**O Relator,** *José do Rego*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *Francisco Sousa*